Lei nº 937/2012

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal e o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga, faz saber que a Câmara Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei; que após sua aprovação será sancionada pelo Executivo Municipal;

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, ficam fixados da seguinte forma:

I – Vereador: R$ 6.000,00(seis mil reais) mensais;

II – Presidente: R$ 6.0000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Paranatinga, quando da aplicação do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reduzir os subsídios fixados nesta Lei, na hipótese de recondução aos limites de gasto com pessoal, bem como restabelecer os valores, desde que cessados os motivos que levaram a redução.

Parágrafo Único – As medidas administrativas de redução e restabelecimento de subsídios de que trata o caput deste artigo, se dará através de Decreto do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na LOM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga
Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329